

DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO

Maria Divina Nunes Siqueira¹

Carlos André Nunes Lopes²

RESUMO

Este artigo promove a discussão dos direitos humanos por meio do envolvimento direto dos educadores, com o objetivo de utilizar ferramentas pedagógicas e metodológicas que vão além da questão da compreensão, mas são recomendadas para o desenvolvimento geral dos alunos. Os direitos humanos são fundamentais porque são essenciais para uma vida digna. Quando nos apegamos à questão da dignidade, muitas vezes nos deparamos com erros como se a palavra fosse indefinível e se referisse a algo extremamente abstrato em relação à concretude humana. Cada um tem a sua dignidade, pelo que o país e a sociedade devem respeitá-la e reconhecer a particularidade de cada pessoa.

Palavras-chave: Direitos humanos. Educação. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

ABSTRACT

This article promotes the discussion of human rights through the direct involvement of educators, with the aim of using pedagogical and methodological tools that go beyond the issue of understanding, but are recommended for the general development of students. Human rights are fundamental because they are essential for a dignified life. When we cling to the issue of dignity, we often come across errors as if the word were indefinable and referred to something extremely abstract in relation to human concreteness. Everyone has their own dignity, which is why the country and society must respect it and recognize the particularity of each person.

Key words: Human rights. Education. National Plan for Education in Human Rights.

1. INTRODUÇÃO

O assunto “direitos humanos” está inteiramente relacionado à nossa história política e social. Na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 e na Constituição Federal de 1988, de ambas foram obtidas óticas diferentes mesmo sendo promulgadas para estabelecer um bem estar social e a ordem, todavia, não a uma ambiguidade nos artigos 5º da Constituição Brasileira (1988) que corresponde:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza,

¹ Graduanda do Curso de Pedagogia no Instituto Federal Goiano – Campus Cristalina-GO, divina.siqueira@hotmail.com

² Graduado em Psicologia pela UFG-Regional Catalão, Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Educação pela Universidade Federal de Goiás – (UFG-RC), docente do curso de Psicologia das Faculdades Integradas da América do Sul (INTEGRA), nunislopes@hotmail.com

garantindo-se aos brasileiros e residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes". (Artigo 5º)

A educação é, portanto, um direito garantido a todos pela constituição, que é inerente à dignidade da pessoa humana, interesse maior do homem, e, portanto, o Estado tem o dever de garantir as condições necessárias para sua plena implementação.

Os direitos humanos foram concebidos para salvaguardar a dignidade humana, tendo em vista os aspectos inerentes à vida como um todo. Ao longo da história, diversos eventos e fatos que demonstraram preocupação com a proteção da dignidade humana, mas foi após a Declaração Universal dos Direitos Humanos DUDH, ratificada pelas Nações Unidas em 1948, que essa agenda ganhou atenção internacional. A educação em direitos humanos visa desenvolver uma cultura de paz entre os diferentes povos, sociedades e culturas, fortalecer as instituições democráticas e salvaguardar a dignidade humana, considerando a vida como um todo na década de 90 ao começo do novo milênio.

No texto da Constituição, o Estado divide com a família a responsabilidade pela educação de cada um como direito e dever, expressando-se coletivamente na medida em que requer a cooperação da sociedade nesse processo. Assim, no Brasil, a missão social da educação se realiza por meio da disponibilização do conhecimento humano, que visa preparar o aluno para a vida e o trabalho, e o objetivo é passar por esse processo com conhecimentos e atividades que estimulem e garantam uma formação completa.

A educação cívica é o ensino da democracia, que dá provas da sua credibilidade para intervir em questões sociais e culturais. A educação em direitos humanos se posiciona a partir dessa perspectiva.

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos estabelece diretrizes destinadas a proteger as liberdades individuais, além de proteger contra violações do Estado, incluindo: o direito do indivíduo à vida, à liberdade e à segurança; o direito à liberdade de opinião, expressão, pensamento, consciência e religião; direito à participação política e à liberdade de

associação e reunião (ONU, 1966a). É claro que a primeira geração que entrou na vigência dos direitos humanos via o Estado como um violador de direitos pelo contexto em que estava inserida, portanto a sociedade civil do século XX lutou pela liberdade individual e pela proteção das instituições estatais individuais. Esse contexto de lutas, como exemplo, a luta contra o racismo, a luta das mulheres por um espaço social e dos LGBTs por respeito.

A Declaração de Direitos Humanos tem como objetivo preparar um documento universal abrangendo todos os países e culturas do mundo, especialmente os grupos mais vulneráveis que precisam de proteção especial. Cada pessoa tem a sua dignidade, por isso o país e a sociedade devem respeitá-la e reconhecer a particularidade de cada pessoa. É importante notar que o princípio da dignidade humana não é um princípio absoluto, visão que é defendida no presente artigo.

Erival da Silva Oliveira escreve sobre as garantias contidas no texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

“No texto da Declaração relacionam-se os direitos civis e políticos (conhecidos por direitos de primeira geração: liberdade) e os direitos sociais, econômicos e culturais (chamados direitos de segunda geração: trabalho), e há, ainda, a fraternidade como valor universal (denominados direitos de terceira geração: espírito de fraternidade, paz, justiça, entre outros – nos considerando e arts. I, VIII, entre outros).” (OLIVEIRA, 2012, p.66)

Não se pode negar que dentre os direitos elencados no texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a educação é sem dúvida um dos mais importantes e ainda é considerada uma ferramenta que pode revolucionar toda a sociedade, pois promove a educação humanística e científica que permite que os cidadãos se comuniquem e ampliem seus conhecimentos para que possam perceber valores e tomar decisões críticas com base em seu aprendizado. A educação é, portanto, responsável por difundir valores que respeitem a dignidade humana, dando-lhe a capacidade de pensar, raciocinar e avaliar o que lhe é apresentado. No cenário internacional, podemos elencar diversos documentos que trazem a educação como um direito humano básico da população.

Portanto, quando se trata do papel da escola na formação de cidadãos

críticos e participativos, essa é uma questão que não pode ser ignorada. Nesse sentido, o artigo promove discussões sobre direitos humanos por meio da participação direta de educadores, com o objetivo de utilizar ferramentas didáticas e metodológicas que vão além da compreensão do assunto, mas é recomendado para o desenvolvimento geral dos alunos. Os direitos humanos são fundamentais porque são essenciais para uma vida digna. Quando insistimos na questão da dignidade, muitas vezes nos deparamos com certos mal-entendidos, como se a palavra fosse indefinível. Portanto, é importante tentar esclarecer o que entendemos por dignidade humana.

O PNEDH explica que atualmente, ao se falar em direitos humanos, fala-se em conceitos como os de cidadania democrática, ativa e planetária. É importante destacar que, neste sentido, a educação para o exercício da cidadania é competência de várias instituições e entidades, mas o sistema de ensino pode desempenhar um papel no estabelecimento de uma base prática baseada nos princípios da liberdade, da dignidade e da natureza humana.

No Brasil demorou que tivesse uma educação e um sistema que abrangesse toda a população, e suas classes assim como todos os países da América Latina, mas partir do século XIX com a consolidação e independências de várias regiões da América mudou o pensamento das instituições governamentais do tal período, o modo do pensamento mudou sobre a educação e passou a olhar as próximas gerações como o futuro da nação ideal esse criado no final do império para o início da primeira república.

A educação é um direito humano conquistado pelo desenvolvimento da humanidade, passando do direito exclusivo dos detentores de capital nas civilizações anteriores das civilizações ocidentais para a forma universal e livre das sociedades modernas.

Essa educação jurídica é uma forma pedagógica de ensinar os cidadãos sobre os direitos humanos e visa criar uma cultura preventiva onde as pessoas estejam prontas para conhecer seus direitos fundamentais e básicos e saber como protegê-los se for violado.

Após algumas perguntas sobre nosso tema de pesquisa, chegamos à nossa **questão problematizada**: *A educação para os direitos humanos tem se*

efetivado na realidade escolar brasileira?

Como objetivo geral do presente artigo tem: O papel da educação para os direitos humanos é criar condições para compreender e mudar o contexto social, histórico e cultural dos indivíduos e criar condições para o questionamento crítico e a mudança social por meio do processo de educação reflexiva. Os objetivos específicos são: Analisar a educação em direitos humanos no contexto da globalização atual e seus desafios no século XXI; enfatizar a importância da educação crítica na construção cívica e apontar a educação para os direitos humanos nas escolas primárias com base no PNEDH.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) (2006) e o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2005) orientam o sistema de educação básica na implementação de políticas educacionais que contemplem conteúdos e práticas de direitos humanos. Portanto, em sua versão final, o PNEDH (BRASIL, 2006) pode, sem dúvida, ser visto como uma referência unificadora para promover a integração cultural e educacional em todo o Brasil, além de poder ser visto como um documento simbólico de lutas globais, regionais, nacionais e locais, mesmo considerando seus interesses para todo o continente latino-americano.

A educação em direitos humanos nasceu de um processo informal e popular, e depois se expandiu gradativamente para ganhar legitimidade, autonomia, reconhecimento e poder organizacional, para então passar por um ciclo de institucionalização, formalização, judicialização e até institucionalização no começo do novo milênio. A incorporação da educação em direitos humanos ao sistema de educação formal, só aconteceu em toda a América Latina após os anos 2000.

As secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal discutem sua atuação no campo da educação em direitos humanos, tratando de formar uma cultura de respeito pela dignidade humana, promovendo e praticando os valores de liberdade, justiça, igualdade, unidade, cooperação, tolerância e paz.

Infelizmente, as escolas continuam sendo o local dentro da escola emerge esse cenário de conflito e controvérsia, abrindo espaço para violências de todos os tipos, o que afeta negativamente a disseminação de religião, raça, cultura e intolerância. É quase impossível desenvolver a coexistência pacífica e o respeito pelos direitos humanos.

Para Viola (2010):

A educação, desde que supere os limites da simples instrução, pode produzir espaços em que os sujeitos em formação tenham como se significar como politicamente emancipados, de modo que o ato educativo não se torne mera reprodução, mas seja transformação, resistência, ruptura. Uma educação, assim concebida, pode produzir sujeitos capazes de reconhecer seus direitos e respeitar os direitos e a cultura do outro (VIOLA, 2010, p. 35).

Para não reconhecer a universalidade dos direitos humanos como princípio norteador das relações internacionais, a Constituição proíbe o Brasil de realizar quaisquer gestos que violem a dignidade humana no âmbito internacional. Historicamente, as discussões no cenário internacional têm se limitado a questões de soberania e comércio entre as nações, ao invés de trazer para a agenda o reconhecimento dos direitos dos povos (COMPARATO, 1998).

A atribuição dos direitos naturais ao indivíduo foi inspirada na ideia de que o homem é um ser sensível e racional capaz de se conectar com o seu semelhante e formar a base de sua própria vida. Além disso, ele tem a tendência a ser sociável, a autonomia da vontade, o instinto de controle e a capacidade de obedecer às regras do comportamento moral. Todos esses elementos são característicos de sua humanidade e ajudam a demonstrar o que marca sua essência fundamental: a dignidade (BARRETO, 2012).

O fundamento dos direitos humanos é a ideia de dignidade. Dignidade é a qualidade que define a essência de uma pessoa, ou o valor que dá ao sujeito sua humanidade. É algo que existe no ser humano pelo simples fato dele ser humano. O filósofo francês Montaigne (2000), referindo-se a esse elemento que define nosso próprio estado de ser, diz que cada pessoa carrega a forma plena da condição humana. Portanto, o conceito de dignidade deve garantir a liberdade e autonomia do sujeito. Tal conceito permite afirmar que todo ser

humano possui um valor original, independentemente de sua vida privada ou status social.

Pinsky (2003), no entanto, afirma que cidadania significa direitos à vida, liberdade, propriedade, igualdade perante a lei, ou seja, direitos civis. Possui também direitos políticos (voto e votação) e direitos civis que garantem a participação de todos no bem comum: trabalho, educação de qualidade, salário justo, saúde, velhice tranquila, informação não manipulada, proteção do desenvolvimento planetário, conhecimento da bioética e suas implicações, alimentação saudável e para todos, enfim, respeito às escolhas.

A dignidade tem valor intrínseco, então uma pessoa não pode ser mais digna que outra. Embora sua importância seja inegável, parece claro que nem sempre podemos dizer com certeza o que o conceito significa. Não é fácil definir de forma ampla, satisfatória e inquestionável o que é a dignidade humana. Como alguns fenômenos como o tempo, o amor ou a felicidade, podemos até saber o que significa dignidade, mas nem sempre somos capazes de explicá-lo. No entanto, mesmo quando o conceito parece confuso, complexo ou impreciso, é sempre perceptível quando sua dignidade é negada, violada, esquecida.

O homem é um ser em construção que pode ser melhorado. Sua existência é resultado dessa busca de aperfeiçoamento e da sua capacidade de superar os instintos egoístas e nocivos à vida em sociedade. Por isso, é possível defender e promover a dignidade do indivíduo mediante meios educativos apropriados, como é o caso de uma educação voltada para os direitos humanos. Esta deve, pois, preparar o sujeito para o exercício da cidadania e, sobretudo, para o reconhecimento da dignidade que define sua natureza e condição. O processo educacional pode fornecer ao homem os instrumentos necessários para que ele possa constituir as bases de um viver compartilhado e baseado nos valores de solidariedade, justiça, respeito mútuo, liberdade e responsabilidade. A realização desses valores o torna mais apto a viver com dignidade. Porém, sem eles o homem se revela destituído de sua essência fundamental, ou seja, ele perde aquilo que define o seu ser: a sua humanidade. A educação em direitos humanos é, pois, uma forma de o sujeito reconhecer a importância da dignidade e, sobretudo, agir visando a conquista, a preservação e a promoção de uma vida digna (PEQUENO, 2016, p. 33).

De fato, não precisamos saber definir a dignidade humana para reconhecer sua existência como signo fundamental do sujeito. Portanto, não há necessidade de entender o que o termo significa para proteger aqueles cuja

dignidade está ameaçada. Defender, cuidar e promover a dignidade humana parece ser suficiente para tornar nossa vida social menos injusta e violência.

De fato, articulação dos direitos em geral vem da Revolução Francesa, mas a DUDH foi articulada e proclamada como um retorno à agenda humana interrompida pela ruptura representada pelo totalitarismo nazista. Assim, a DUDH representa um momento fundacional para a reconstrução dos direitos humanos (LAFER; FONSECA JÚNIOR, 1994).

Por meio da internacionalização dos direitos humanos, o sentido desse movimento é se expandir no mundo, de modo que permita que cada vez mais pessoas vivam em condições dignas, garantindo que todos sejam livres e iguais em sua primazia, conforme descrito no artigo I; “Todas as pessoas nascem livre em dignidade e direito. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade” ° da DUDH. Por meio da internalização, cada país encontra maneiras de implementar essas decisões com as quais assinou (FISCHMANN, 2009).

Assim, Fischmann (2009, p. 158), apresenta os instrumentos fundamentais de direitos humanos:

- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965);
- Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966);
- Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966);
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979);
- Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes (1984);
- Convenção sobre os Direitos da Criança (1989).

Desse modo, estamos cada vez mais conscientes de que estamos passando por mudanças profundas que ainda não compreendemos completamente. Para muitos intelectuais e atores sociais, não vivemos apenas um tempo de grandes e aceleradas mudanças, mas um tempo de mudanças.

Perante a discussão sobre a proteção dos direitos humanos, sabe-se que ela existe, em nível global, em dois sistemas: um sistema global e um sistema regional. A matriz de todas as proteções está contida na DUDH, que foi criada em 1948. A complementaridade que existe entre os diferentes sistemas expressa, em específico, a autonomia do direito internacional dos direitos

humanos. Sua característica é, antes de tudo, um direito a ser protegido (MACHADO, 2005).

Desde que a Organização das Nações Unidas (ONU) promulgou a DUDH em 1948, e em nível internacional, por meio de inúmeros tratados, resoluções, convenções e declarações, estabeleceu-se uma sólida estrutura de direitos humanos e, naturalmente, os Estados que formalmente aderem a esses diversos documentos comprometem-se a proteger e promover a incorporação de seus respectivos direitos em suas legislações e políticas públicas (CANDAU, 2012).

De acordo com o PNEDH (2008):

O processo de construção da concepção de uma cidadania planetária e do exercício da cidadania ativa requer, necessariamente, a formação de cidadãos (ã) conscientes de seus direitos e deveres, protagonistas da materialidade das normas e pactos que os (as) protegem, reconhecendo o princípio normativo da dignidade humana, englobando a solidariedade internacional e o compromisso com outros povos e nações. Além disso, propõe a formação de cada cidadão (ã) como sujeito de direitos, capaz de exercitar o controle democrático das ações do Estado (BRASIL, 2008, p. 23).

No PNEDH, o Estado brasileiro, a partir da Constituição Federal de 1988, incorporou vigorosamente a afirmação dos direitos humanos. Ela orienta-se para a defesa e proteção dos direitos fundamentais, e tem respondido reiteradamente às solicitações e sistemático esforços. Diferentes movimentos sociais vêm ampliando gradativamente a inclusão de novos temas de preocupação. Hoje, temos um importante conjunto de regulamentações e políticas públicas voltadas para a proteção e promoção dos direitos humanos (CANDAU, 2012).

Desse modo,

A Educação em Direitos Humanos parte de três pontos essenciais: primeiro, é uma educação de natureza permanente, contínua e global. Segundo, é uma educação necessariamente voltada para a mudança, e terceiro, é uma inculcação de valores, para atingir corações e mentes e não apenas instrução, meramente transmissora de conhecimentos. Acrescente-se, ainda, e não menos importante, que ou esta educação é compartilhada por aqueles que estão envolvidos no processo educacional – os educadores e os educandos – ou ela não será educação e muito menos educação em direitos humanos. Tais pontos são premissas: a educação continuada, a educação para a mudança e a educação compreensiva, no sentido de ser compartilhada e de atingir tanto a razão quanto a emoção (BENEVIDES, 2000, p. 1)

A influência do direito à educação envolve diferentes espaços de educação não formal, como a família e outros campos, organizações da sociedade civil e movimentos sociais, e ainda não foi aprofundada e plenamente desenvolvida entre nós.

As estratégias metodológicas para uma efetiva educação em direitos humanos são estruturadas de forma dialógica e integrada e priorizam a atividade, a participação e a realidade social dos objetos de aprendizagem envolvidos no processo ensino-aprendizagem. Por isso, é interessante utilizar diferentes linguagens nos processos educativos e promover o diálogo entre diferentes informações a fim de alcançar uma compreensão mais global e multidimensional dos direitos humanos, o que pode levar a uma mudança de pensamento e atitudes. (CANDAU, SCAVINO, 2010).

Segundo Fischmann (2009), de fato, as interpretações dos direitos universais existem desde a Revolução Francesa, mas a DUDH foi criada e proclamada para retornar à agenda humana interrompida pelas divisões representadas pelo totalitarismo nazista. Desta forma, a DUDH representa o início da reconstrução dos direitos humanos.

Para Santos (2006), para redefinir verdadeiramente os direitos humanos hoje, nunca negando sua história, mas desejando trazê-los para as questões contemporâneas, eles teriam que passar por um processo de reconceituação que tem servido como eixo de um problema, a interface entre igualdade e diferença, a transição da afirmação da igualdade ou da diferença para a afirmação da igualdade na diferença. Não se trata de negar a diferença para afirmar a igualdade, nem de uma visão diferente cionista absoluta da igualdade que relativiza.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

Uma metodologia forte é extremamente importante e consiste em identificar as características de um estudo bem desenhado. Para Ferreira (1987), metodologia é a arte de guiar a mente na busca da verdade; no estudo dos métodos e especialmente nos métodos das ciências. Um método é uma forma de atingir um objetivo, um programa que pré - regula uma sequência de

ações a serem tomadas, indicando erros a serem evitados, um resultado definido, processo ou técnica de ensino: método direto; processual; curso de ação; real No entanto, o método permite que meios artificiais sejam objetivados para desenvolver a tônica pretendida.

Tratando-se de um estudo bibliográfico qualitativo, que revisou e analisou textos e artigos que subsidiaram esta pesquisa, a fim de obter um levantamento claro e conciso de dados sobre os principais desafios da educação básica no Brasil e assim nortear essa discussão, considerando as oportunidades encontradas para ter processos educacionais de qualidade para nossos alunos da rede pública na educação básica.

Para a pesquisa bibliográfica foram utilizados materiais publicados em livros, manuais, teses e sites. A base de dados mais utilizada foi o Google, que utilizou as palavras-chave educação e direitos humanos. O material foi selecionado de acordo com a relação desses artigos e analisado de acordo com sua interpretação, ou seja, após a coleta dos dados, os dados devem ser interpretados, analisados, direcionados e classificados de acordo com o trabalho estatístico e análise de interpretação. (CIRIBELLI, 2003).

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A educação é um direito humano conquistado pelo desenvolvimento da humanidade, passando do direito exclusivo dos detentores de capital nas civilizações anteriores das civilizações ocidentais para a forma universal e livre das sociedades modernas.

Neste trabalho, argumentamos que essa tensão igualdade-diferença está presente tanto no desenvolvimento do direito educacional quanto nos processos de educação em direitos humanos. Esses dois campos, que tiveram origens diferentes e desenvolvimentos independentes, agora se entrelaçam para formar uma rede em que a educação em direitos humanos se configura como componente central do direito educacional.

Essa perspectiva nos coloca no horizonte para promover processos educacionais capazes de promover a vocação humana de alunos e professores (Haddad, 2000), formando sujeitos jurídicos a partir do reconhecimento de suas

peculiaridades de gênero, raça, etnia, regionalidade e estágio vida, orientação sexual, alternativa religiosa, características sensório-motoras, aspectos psicológicos, classe social, etc.

A escola é uma das organizações sociais mais importantes, que estabeleceu por meio de relações internas inúmeros princípios para uma sociedade mais justa e igualitária. Por outro lado, torna-se protagonista de cenários de violência, indisciplina e confronto, fazendo com que todos busquem respostas e estratégias que garantam a coexistência de respeito, diálogo e penetração de valores de tolerância.

A educação cívica é o ensino da democracia, que dá provas da sua credibilidade para intervir em questões sociais e culturais. A educação em direitos humanos se posiciona a partir dessa perspectiva. A escola, instituição formal, é um canal significativo para a formação de cidadãos conscientes e críticos do seu papel de sujeitos de direitos e deveres e assegurando constantemente o seu compromisso humano como agentes de mudança social e apresenta. como espaço privilegiado de discussão democrática e confirmação de seus valores, bem como modelo de atuação social na formação de valores éticos e na formação da cidadania individual e coletiva.

Em nosso país, cresce o interesse pela educação em direitos humanos, tanto no âmbito das políticas públicas quanto no âmbito das organizações da sociedade civil. As iniciativas se multiplicam: seminários, cursos, palestras, fóruns etc. são realizados em todo o país, ministrados por universidades, associações, movimentos, ONGs e instituições públicas. Não há dúvida de que a implementação do PNEHD tem desempenhado um papel fundamental na promoção, apoio e facilitação das atividades.

Os direitos humanos compreendem os direitos fundamentais reconhecidos pelos diferentes ordenamentos jurídicos, a sociedade tem o dever de proteger e atuar na garantia de tais direitos que são próprios da natureza humana. No entanto, diante das constantes violações, apresenta-se o papel imprescindível dos mais diversos instrumentos políticos, jurídicos e sociais a fim de garantir o respeito aos direitos humanos. Dentre estes instrumentos, destaca-se a educação, que, ao assumir a função reflexiva e

questionadora, proporciona a conscientização humana acerca dos direitos que lhes são inerentes.

A fim de assumir o caráter libertador em relação à opressão de um sistema educacional alienante, faz-se necessário criar condições para o questionamento e a criticidade acerca da realidade vivenciada para que os sujeitos se conscientizem de seu papel e o assumam frente às necessárias transformações sociais. Dessa forma, este estudo tem por objetivo geral analisar a contribuição da educação em direitos humanos na formação humana.

Quando falamos em cultura, é importante deixar claro que não estamos nos limitando a uma visão tradicional de cultura como conservação: dos costumes, das tradições, das crenças e dos valores. Pelo contrário, quando falamos em formação de uma cultura de respeito aos direitos humanos, à dignidade humana, estamos enfatizando, sobretudo no caso brasileiro, uma necessidade radical de mudança. Assim, falamos em cultura nos termos da mudança cultural, uma mudança que possa realmente mexer com o que está mais enraizado nas mentalidades, muitas vezes marcadas por preconceitos, por discriminação, pela não aceitação dos direitos de todos, pela não aceitação da diferença.

Trata-se, portanto, de uma mudança cultural especialmente importante no Brasil, pois implica a derrocada de valores e costumes arraigados entre nós, decorrentes de vários fatores historicamente definidos.

Portanto, ser a favor de uma educação que significa a formação de uma cultura de respeito à dignidade da pessoa humana, significa querer uma mudança cultural, que se dará através de um processo educativo. Significa essencialmente que queremos outra sociedade, que não estamos satisfeitos com os valores que embasam esta sociedade e queremos outros.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escola nos dias de hoje nos mostra que não lida mais com os desafios contemporâneos, por isso os educadores são chamados a repensá-la. A escola é um local privilegiado de aprendizagens, vivência cívica e

democrática, deixando de ser vista apenas como disseminadora de conteúdo. É preciso ressaltar que o conceito de igualdade não significa que todos devam ter as mesmas características físicas, intelectuais ou psicológicas, nem que todos devam ter os mesmos hábitos e costumes. Para promover a formação de educadores em direitos humanos, são organizados em diferentes regiões do país seminários, cursos, palestras, fóruns, etc. ofertados por universidades, associações, movimentos, ONGs e instituições públicas.

Não há dúvida de que a implementação do PNEDH (2003; 2006) desempenhou um papel fundamental na promoção, apoio e facilitação de diversas atividades. A abordagem dos Direitos Humanos em sala de aula é um ato de extrema importância na busca pelo respeito entre alunos, professores, funcionários e visando o bom comportamento na sociedade. Alguns princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos são adotados em determinadas escolas, no entanto, outras instituições não trabalham o tema em questão.

Apesar da abundância de legislação que visa garantir a aplicabilidade desse direito, o que vemos em nosso país é completamente diferente do que se pretendia, principalmente com as ferramentas desenvolvidas para promover sua efetivação.

As políticas nacionais implementadas no Brasil não conseguiram atender às demandas da população de habitantes, o que exige melhores condições educacionais, principalmente no que diz respeito à infraestrutura.

Não se pode admitir que em um país como o Brasil, onde a população vive todos os dias em meio à injustiça e desigualdade social, o direito básico e humano à educação em benefício de toda a população não esteja no centro das preocupações dos municípios, estaduais e federais.

Apesar de a Constituição brasileira proteger os direitos fundamentais de cerca de homens, ainda há uma grande distância entre a teoria e a realidade dos brasileiros cujos direitos são violados, além de aprofundar a desigualdade. A Constituição Federal era destinada a todos os brasileiros, embora as crianças e os jovens tivessem que ser levados em consideração na criação de leis específicas para pessoas consideradas vulneráveis em nossa população.

São necessários grandes investimentos no setor educacional do país,

para que o país não fique para trás nos estudos de organismos internacionais e, sobretudo, que os habitantes tenham acesso a uma educação de qualidade. Este é certamente o desejo de todos.

Por fim, o objetivo de todos os governos, especialmente com a participação de toda a população, deve ser buscar e alcançar o direito básico e humano à educação como um todo, que promova as mudanças sociais que nossa sociedade tanto deseja.

O homem é uma criatura que pode ser melhorada para superar os instintos da vida egoísta e prejudicial da sociedade. Portanto, é possível proteger e promover a dignidade humana do indivíduo através de métodos educativos adequados, por exemplo, na educação orientada para os direitos humanos.

Deve, portanto, preparar o sujeito para o exercício da cidadania e sobretudo para o reconhecimento do valor que determina seu caráter e status. O processo educacional pode fornecer a uma pessoa as ferramentas necessárias para criar as bases para uma vida comum baseada nos valores da solidariedade, justiça, respeito mútuo, liberdade e responsabilidade. Entender esses valores o ajudará a viver com dignidade. Mas sem eles o homem se revela sem sua natureza essencial, ou seja, ele perde o que define seu ser: sua humanidade.

A educação em direitos humanos é, portanto, uma forma de pesquisa para compreender a importância da dignidade humana e, sobretudo, atuar para conquistar, preservar e promover uma vida digna.

A conclusão de que todas as pessoas são igualmente dignas não impede que as pessoas sofram violência e discriminação por motivos sociais, culturais, políticos, étnicos, religiosos e outros. Portanto, falar em dignidade humana universal pode parecer uma ideia vaga, pois uma vida verdadeiramente humana é reservada apenas para determinadas categorias, ou seja, pessoas pertencentes a determinados grupos sociais. Respeitar, garantir e promover a dignidade humana é um processo que inclui avanços e conquistas, mas também está sujeito a retrocessos. Por isso é necessário que o tema da dignidade humana esteja sempre presente no cotidiano das

peçoas, seja como objeto de reflexão e discussão ou como motivo para respeitar os direitos dos outros.

REFERÊNCIAS

_____. **Constituição Federal Brasileira de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 03 jan. 2022.

_____; SCAVINO, Susana. **Educação em direitos humanos: concepções e metodologias**. In: Ferreira, Lúcia de F.G. et al. (Orgs.). **Direitos humanos na educação superior: subsídios para a educação em direitos humanos na pedagogia**. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. (217 [III] A), 1948. Disponível em: <http://www.ouvidoria.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao/declaracao.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2022.

BARRETO, Rafael. **Direitos humanos**. Coleção Sinopses Para concursos, v. 39, 2012.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, p.10, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRMAOPNEDH.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2022.

BENEVIDES, M.V. **Educação em Direitos Humanos: de que se trata?**. São Paulo, 2000. Disponível em: <<file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/Texto%203%20Irlanda.pdf>>. Acesso em 20 dez. 2021.

CANDAU, V. M. **Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença**. Revista Brasileira de educação, v. 13, n. 37, p. 45-56, 2008.

CANDAU, Vera Maria. **Educação em direitos humanos: desafios atuais**. In: GODOY, Rosa et.al. **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2007.

CIRIBELLI, Marilda Corrêa. **Como Elaborar uma Dissertação de Mestrado através da Pesquisa Científica**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2003.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** São Paulo: Edit. Saraiva, 3. ed. 2003. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4977109/mod_resource/content/1/A_afirmacao_historica_dos_direitos_humanos%20%281%29.pdf. Acesso em: 05 jan. 2022.

COMPARATO, Fábio Konder. **Fundamento dos direitos humanos.** Cultura dos direitos humanos. São Paulo: LTR, p. 52-74, 1998.

FERREIRA, A. B. H. **Novo dicionário Aurélio da Língua Portuguesa.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987.

FISCHMANN, R. **Constituição brasileira, direitos humanos e educação.** Revista Brasileira de Educação, v. 14, p. 156-167, 2009.

HADDAD, S. **O direito à educação no Brasil; Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação.** Curitiba: DhESC Brasil, 2004.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes.** São Paulo: Abril, 1980 (Coleção Os Pensadores).

LAFER, C. **A internacionalização dos direitos humanos.** Constituição, Racismo e Relações Internacionais. Barueri: Manole, 2005.

MACHADO, Adriana Marcondes. **Psicologia e direitos humanos: educação inclusiva--direitos humanos na escola.** Casa do Psicólogo, 2005.

MONTAIGNE, Michel de. **Os ensaios.** Livro II. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

OLIVEIRA, Erival da Silva. **Direitos Humanos.** 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

ONU. Organizações das Nações Unidas. **Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos.** Nova York e Genebra, 2006. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/textos/edh/br/plano_acao_programa_mundial_edh_pt.pdf. Acesso em 06 de jan. 2022.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.** 1966. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2022.

PEQUENO, Marconi. **O fundamento dos direitos humanos.** Educando em direitos humanos, p. 25, 2016.

PINSKY, J. Introdução. In: PINSKY J.; PINSKY, C.B. **Historia da cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003. p. 9-13.

TOSI, Giuseppe; Ferreira, Lúcia de Fátima Guerra. **Educação em Direitos Humanos nos Sistemas Internacional e Nacional**. IN: FLORES, Elio C. et. al. Educação em Direitos Humanos e Educação em para os Direitos Humanos.- João Pessoa: Editora da UFPB, 2014. p. 35-60

VIOLA, Solon Eduardo Annes. **Políticas de Educação em Direitos Humanos**. In: SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. (Orgs). Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos. São Paulo: Cortez, 2010.